



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**PARECER JURÍDICO Nº AJ442/2021**

*“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.*

**I - BREVE RELATO**

Trata-se de impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 0009/2021, Pregão Eletrônico nº 0001/2021, para compra de trator agrícola de pneus, apresentada por ITUARA LTDA ME, por meio do qual requer seja alterado o Edital para que na descrição do trator seja substituída a exigência de motor com no mínimo 6 cilindros por motor com no mínimo 4 cilindros.

Do essencial, é a breve síntese.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

O objeto do pregão presencial é a *“aquisição de um trator agrícola de pneus, 4x4, gabinado, em atendimento ao Convênio Plataforma + Brasil nº 897263/2019, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital”.*

Na fase interna do certame o Município optou por uma máquina com motor com no mínimo 6 cilindros em razão da potência, segurança e durabilidade necessárias para o desenvolvimento das pesadas atividades na Secretaria de Infraestrutura, que atua prestando serviços em lavouras com bastante declividade.

Obviamente, cabe ao administrador escolher o objeto a ser adquirido levando em conta as necessidades do ente público e a mais adequada relação entre custo e benefício.

Assim, a escolha se deu dentro da discricionariedade conferida à Administração, sem, contudo, ofender o princípio da competitividade, pois certamente existem várias marcas que podem fornecer o produto com as especificações previstas no Edital.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

Além disso, salienta-se a aquisição em questão deverá ser realizada em observância ao convênio firmado com a União que exigiu a prévia aprovação do equipamento a ser licitado, conforme as características que estão previstas em Edital.

Assim, qualquer alteração em suas características vai exigir moroso processo de adequação e aprovação que não se justifica para o atendimento a um pleito genérico de empresa interessada.

Ademais, a empresa impugnante não é fabricante e poderá, se o quiser, participar do pregão oferecendo trator de qualquer marca, dentro das especificações técnicas previstas no Edital.

Portanto, não parece haver justificativa plausível para se alterar o objeto licitado.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela improcedência da impugnação apresentada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Catanduvas, 19 de março de 2021.

**Valmir De Rós**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 26.310



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

Visto etc.

Trata-se de impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 0009/2021, Pregão Eletrônico nº 0001/2021, apresentada por ITUARA LTDA.

O caso foi estudado pela Assessoria Jurídica que opinou pelo indeferimento.

Assim, acolho na íntegra o parecer nº AJ442/2021 que adoto como razão de decidir, e julgo improcedente a impugnação apresentada.

Intime-se a interessada.

Catanduvas, 19 de março de 2021.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal